



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 570, DE 14 DE MAIO DE 2012

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 21/05/2012 às 16h54
 Valente / M&L 40957

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil; e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

ACRESCENTE-SE ao artigo 4º da Medida Provisória 570/2012 o seguinte parágrafo.

“Art. 4º São obrigatórias às transferências da União aos Municípios e ao Distrito Federal, com a finalidade de prestar apoio financeiro suplementar à manutenção e desenvolvimento da educação infantil para o atendimento em creches de crianças de zero a quarenta e oito meses cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, nos termos da Lei nº 10.836, de 2004.....

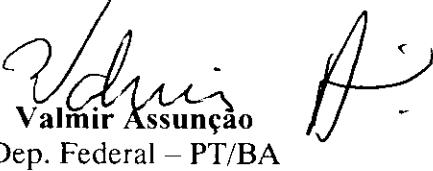
§ 5º. Terão prioridade na aplicação dos recursos as creches situadas em áreas rurais e assentamentos de reforma agrária.”

JUSTIFICATIVA

Do total de crianças matriculadas em creches, 93% estão em áreas urbanas. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população de crianças na faixa etária de 0-6 anos que moram no campo ultrapassa a três milhões. Dados do Ministério da Educação apontam falta de escolas especializadas para o atendimento de estudantes que residem em áreas rurais. Não por acaso, é no campo que estão os municípios e escolas com menores índices de desenvolvimento da educação básica (Idebs).

Assim, consideramos que a Lei deve dar prioridade à aplicação dos recursos justamente para os setores menos favorecidos e carentes.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2012.


 Valmir Assunção
 Dep. Federal – PT/BA

